

LEI nº 318/83

"Altera dispositivos da Lei nº 300/83 de 1º.03.83"
Câmara Municipal de São Gotardo decreta e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º: Fica instituído no Município de São Gotardo, o horário seguinte:

Art. 2º: Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 300/83 de 1º de março de 1983, que institui a Semana Inglesa, em São Gotardo, e das outras providências passam a vigorar com a seguinte redação:

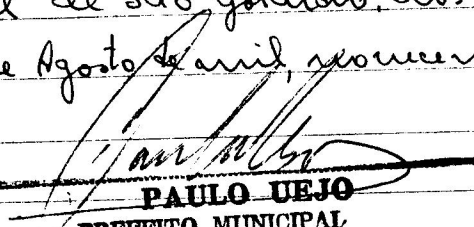
Art. 3º: Os Estabelecimentos comerciais lojistas funcionarão, de segunda a sexta-feira, de 8 às 18h. e, aos sábados de 8 às 12 horas.

Art. 4º: Os Estabelecimentos comerciais de cereais e gêneros alimentícios de primeira necessidade, funcionarão de segunda a sábado, de 8 às 18 horas, até a implantação do mercado municipal.

Art. 5º: Revogam-se as disposições em contrário e especialmente, os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 300/83, de 1º.03.1983.

Art. 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Quando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Agosto de mil, novecentos e oitenta e três. (1983).


PAULO UEJO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 29 (vinte e nove) dias de agosto de 1983.


Prefeitura Municipal de São Gotardo

ANTÔNIO DE SÁ RIBEIRO
- Secretário -